



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 380/2009

DATA: 03 de março de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e conceder Subvenção Social à Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco de Assis de Irati, Paraná; Abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco de Assis de Irati – Paraná, Sociedade Civil de caráter Cultural, inscrita no CNPJ sob nº 06.146.972/0001-75, para concessão de Subvenção Social, na forma estabelecida no artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, visando custear despesas decorrentes da manutenção e do funcionamento da entidade.

Art. 2º - A Subvenção a ser concedida será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Para execução da Subvenção, objeto desta Lei, fica o município autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	10 – SEC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA	10.001 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
PROJETO	20.601.01411.002 – SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSIS
ELEMENTO	3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO	01000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

TOTAL.....R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os Recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

- Superávit Financeiro de Recursos Livres – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

TOTAL.....R\$ 8.000,00

Art. 5º - A Subvenção será concedida em dez parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no período de Março a Dezembro de 2009.

Art. 6º - A Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco de Assis deverá manter conta bancária específica, para a movimentação dos valores repassados pelo Executivo Municipal, bem como prestar contas dos referidos repasses mensalmente e em conformidade com a Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de março de 2009.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário